



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO,
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**

Referência: Processo Administrativo nº 2024.031.026

Concorrência Eletrônico nº 016/2024

Objeto: “Contratação de serviços para construção de imóvel, destinado a abrigar o Centro Comunitário de Olhos D’Água.”

Recorrentes: Construtora Abdala Ltda.

Recorrida: ECA Engenharia LTDA.

ECA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.895.146/0001-52, com sede na R. Antônio da Costa Neves, n 194, Santa Helena II, Catalão, Estado de Goiás, por intermédio de sua sócia administradora a Senhora **CAROLINA ASSIS RODRIGUES**, solteira, engenheira, portadora do RG nº 6.075.928 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 022.203.101-83, vem, respeitosamente, **APRESENTAR**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE
CONSTRUTORA ABDALA LTDA., NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
016/2024 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**

I- DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o *Aviso de Suspensão para Apresentação de Contrarrazões*, as licitantes poderão apresentar Contrarrazões aos recursos interpostos pelas demais concorrentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Nesse contexto, considerando que o Aviso foi publicado no dia 13/09/2024, o prazo para a apresentação das Contrarrazões findar-se-á no dia 17/09/2024.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, as Contrarrazões que agora se apresentam, além de próprias, são plenamente tempestivas.

II- DAS CONTRARRAZÕES

Por questões didático-metodológicas, pede-se vênua para a realização das Contrarrazões em tópicos apartados.

2.1- DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA CONSTRUTORA ABDALA LTDA.

Em seu Recurso, à míngua de razões fático-jurídicas, a Recorrente avia uma peça recursal fundada em **argumento único**. O de que sua corretíssima inabilitação, teria sido, supostamente, equivocada.

Por esse caminho, assegura que a documentação juntada na habilitação econômico-financeira seria válida. Porém não consegue provar sua alegação.

Senão vejamos:

2.1.1- DOS EQUÍVOCOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRENTE.

Inicialmente, vejamos a expressa exigência registrada no Edital da Concorrência Eletrônica 016/2024:



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

9.7.2. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.7.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma NÃO DIGITAL, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que este se acha transcrito. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

9.7.2.2. O referido balanço quando escriturado em LIVRO DIGITAL deverá ser apresentado o “Recibo de Entrega de Livro Digital”. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

Nesse aspecto, não há o que discutir, o Edital, expressamente, exigiu que o Balanço Patrimonial – BP, Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis, sejam registradas, de forma digital ou não.

Entretanto, em rota de colisão com as normas editalícias, a Recorrente juntou ao processo licitatório os BP e DRE dos anos de 2022 e 2023 sem qualquer registro.

Referente a obrigação do registro da escrituração, cabe destacar a legislação aplicada ao caso. Vejamos:

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
(Código Civil)

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária **são obrigados** a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[...]

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser **autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis**.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.
(Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.)

[...]

Art. 32. O registro compreende:

[...]

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

[...]

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

Nesse sentido, os registros dos BP e DRE são obrigatórios, consoante a legislação e ao Edital.

Juntar o BP e DRE dos anos de 2022 e 2023 sem o devido registro, sem sombra de dúvidas, impede a Recorrente de ser habilitada. Senão vejamos parte da documentação juntada.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTRUTORA ABDALA LTDA

R. BANDERANTES, 954 AFONSO PENA Inumbiara
Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2022

Diário: 2

Folha: 7

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo	2	****178.550,92C	****251.016,84C
Circulante	2-1	*****0,00C	****10.427,53C
Tributos e Contribuições	2-1-05	*****0,00C	****10.427,53C
Tributos e Contribuições	2-1-05-01	*****0,00C	****10.427,53C
SIMPLES A RECOLHER (1247)	2-1-05-01-09	0,00C	10.427,53C
Patrimônio líquido	2-3	****178.550,92C	****240.589,31C
Capital Social	2-3-01	****150.000,00C	****150.000,00C
Capital Social	2-3-01-01	****150.000,00C	****150.000,00C
Capital Subscrito/Capital Social (1177)	2-3-01-01-01	150.000,00C	150.000,00C
Contas de Resultado	2-3-03	****28.550,92C	****90.589,31C
Lucros/Prejuízos Acumulados	2-3-03-01	****28.550,92C	****90.589,31C
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	28.550,92C	90.589,31C

CONSTRUTORA
ABDALA
LTDA:41938350000180

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ABDALA
LTDA:41938350000180
Dados: 2024.08.20 11:01:13 -03'00'

FABRÍCIO RODRIGUES ABDALA
Diretor
CPF:60144289172
RG:10848379 Data de expedição:25/04/2017
Administrador

RICARDO BENTO
MOREIRA:69705607168
168

Assinado de forma digital por
RICARDO BENTO
MOREIRA:69705607168
Dados: 2024.08.20 10:55:14
-03'00'

R. B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME
CRC:022744 CNPJ:10667692000180
RICARDO BENTO MOREIRA
Contador
CPF:697.056.071-68 CRC:GO/2015/022744
RG:02098011490 Data de expedição:18/01/2012



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTRUTORA ABDALA LTDA(03623)			R. B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME
Endereço: R. BANDEIRANTES, 954, SALA A, AFONSO PENA, Inumbiara, GO			Diário :2 Folha: 8
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022			
Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	1435	442.274,99C
=Receita de serviços			****442.274,99C
=Receita sobre Serviços			****442.274,99C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			****442.274,99C
=T o t a l - Receita			****442.274,99C
CUSTOS			
Despesas			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Honorários de Serviços Técnicos	4-3-02-01-04	2045	4.200,00D
Outras Despesas	4-3-02-01-06	2055	258.813,28D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			****263.013,28D
=Despesas com Serviços de Terceiros			****263.013,28D
=T o t a l - Despesas			****263.013,28D
Tributos Diversos			
Tributos			
Impostos			
SIMPLES NACIONAL	4-4-01-01-03	1254	27.006,44D
=Impostos			*****27.006,44D
=Tributos			*****27.006,44D
=T o t a l - Tributos Diversos			*****27.006,44D

CONSTRUTORA ABDALA LTDA:4193835000018 0	Assinado de forma digital por CONSTRUTORA ABDALA LTDA:4193835000018 Dados: 2024.08.20 11:01:37 -03'00'
FABRICIO RODRIGUES ABDALA Diretor CPF:60144289172 RG:10848379 Data de expedição:25/04/2017 Administrador	

RICARDO BENTO MOREIRA:69705607168	Assinado de forma digital por RICARDO BENTO MOREIRA:69705607168 Dados: 2024.08.20 10:54:37 -03'00'
R B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME CRC:022744 CNPJ:10667692000180 RICARDO BENTO MOREIRA Contador CPF:697.056.071-68 CRC:GO/2015/022744 RG:02098011490 Data de expedição:18/01/2012	



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTRUTORA ABDALA LTDA

R. BANDEIRANTES, 954 AFONSO PENA Inumbiara
Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2023

Diário: 3

Folha: 5

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo	2	****251.016,84C	****189.563,07C
Circulante	2-1	*****10.427,53C	*****12.497,92C
Tributos e Contribuições	2-1-05	*****10.427,53C	*****12.497,92C
Tributos e Contribuições	2-1-05-01	*****10.427,53C	*****12.497,92C
SIMPLES A RECOLHER (1247)	2-1-05-01-09	10.427,53C	12.497,92C
Patrimônio líquido	2-3	****240.589,31C	****177.065,15C
Capital Social	2-3-01	****150.000,00C	****150.000,00C
Capital Social	2-3-01-01	****150.000,00C	****150.000,00C
Capital Subscrito/Capital Social (1177)	2-3-01-01-01	150.000,00C	150.000,00C
Contas de Resultado	2-3-03	*****90.589,31C	*****27.065,15C
Lucros/Prejuízos Acumulados	2-3-03-01	*****90.589,31C	*****27.065,15C
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2-3-03-01-01	90.589,31C	27.065,15C

CONSTRUTORA ABDALA
LTDA:41938350000180

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ABDALA
LTDA:41938350000180
Dados: 2024.08.20 11:05:17 -03'00'

FABRICIO RODRIGUES ABDALA

Diretor
CPF:60144289172
RG:10848379 Data de expedição:25/04/2017
Administrador

RICARDO BENTO
MOREIRA:6970560
7168

Assinado de forma digital por
RICARDO BENTO
MOREIRA:69705607168
Dados: 2024.08.20 11:06:43
-03'00'

R. B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME
CRC:022744 CNPJ:10667692000180
RICARDO BENTO MOREIRA

Contador
CPF:697.056.071-68 CRC:GO/2015/022744
RG:02098011490 Data de expedição:18/01/2012



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTRUTORA ABDALA LTDA(03623) R B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME
Endereço: R BANDEIRANTES, 954, SALA A, AFONSO PENA, Inumbiara, GO
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário:3 Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Anual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	1435	29.580,50C
=Receita de serviços			*****29.580,50C
=Receita sobre Serviços			*****29.580,50C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			*****29.580,50C
=T o t a l - Receita			*****29.580,50C
CUSTOS			
Despesas			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Outras Despesas	4-3-02-01-06	2055	9.815,34D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			*****9.815,34D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****9.815,34D
=T o t a l - Despesas			*****9.815,34D
Tributos Diversos			
Tributos			
Impostos			
SIMPLES NACIONAL	4-4-01-01-03	1254	2.070,39D
=Impostos			*****2.070,39D
=Tributos			*****2.070,39D
=T o t a l - Tributos Diversos			*****2.070,39D

CONSTRUTORA
ABDALA
LTDA:41938350000180

FABRICIO RODRIGUES ABDALA
Diretor
CPF:60144289172
RG:10848379 Data de expedição:25/04/2017
Administrador

RICARDO BENTO
MOREIRA:69705607168

R B MOREIRA - SUPORT CONTABIL - ME
CRC:022744 CNPJ:10667692000180
RICARDO BENTO MOREIRA
Contador
CPF:697.056.071-68 CRC:GO/2015/022744
RG:02098011490 Data de expedição:18/01/2012



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, resta clarividente que, tanto os Balanços Patrimoniais quanto os Demonstrativos de Resultados dos Exercícios, não foram devidamente registrados.

Destaca-se, que todos os documentos da habilitação econômico-financeira foram assinados de forma digital em 20/08/2024.

A obrigatoriedade de levar a registro à escrituração contábil tem por objetivo demonstrar, com um mínimo de segurança, o patrimônio de uma empresa em um determinado ano, o que, por consequência, no processo licitatório permite à Administração Pública avaliar a aptidão econômica da licitante.

Sem o devido registro dos dois últimos exercícios sociais, não há como avaliar, com um mínimo de segurança, a real condição econômica da Recorrente. Desse modo, não há outra medida legal a ser adotada, que não seja a inabilitação da Recorrente.

Aliás, a inabilitação da Recorrente, também poderia ser declarada por outros equívocos em sua documentação.

2.1.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL DA RECORRENTE

Nesse aspecto, são tantas e diversas incongruências registradas nas Certidões de Acervo Técnico – CAT^S, juntadas pela Recorrente no presente processo licitatório que, por questões didáticas, em seguida, faremos a análise individual das CAT^S.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.2.1- CONSIDERAÇÕES SOBRE A CAT Nº 1020240004175

Nela, constatamos as seguintes informações. Vejamos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS		CREA-GO
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020240004175 Atividade concluída
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional FABRÍCIO RODRIGUES ABDALA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s): Profissional: FABRÍCIO RODRIGUES ABDALA RNP: 1006146067 Registro: 9574/D-GO Título profissional: Engenheiro Civil		
Nº ART: 1020220250761 Tipo: Obra ou serviço . Registrada em: 06/10/2022 .. Baixada em: 13/08/2024 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual Empresa contratada: CONSTRUTORA ABDALA EIRELI - .. Registro CREA-GO: 32090..... Contratante: COLEGIO ESTADUAL DAMORES DO AMARAL MEDBROS CPF/CNPJ: 00.672.955/0001-95 Rua Athenas..... Número: S/N..... Bairro: Nossa Senhora da Saúde... CEP: 75520-100 Quadra: 0..... Lote: 0..... Complemento: Cidade: Itumbiara.....-GO E-Mail: Fone: (64.....)34301264... Contrato: 0..... Celebrado em: 06/09/2022 Valor R\$: 90.000,00..... Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público Ação institucional: Órgão Público Endereço da Obra/Serviço: Rua Athenas..... Número: S/N..... Bairro: Nossa Senhora da Saúde..... CEP: 75520-100..... Quadra: 0..... Lote: 0..... Complemento: Cidade: Itumbiara.....-GO Data de início: 06/09/2022 Prazo término: 06/10/2022 Coordenadas Geográficas: -18.393549, -49.198634 Finalidade: Escolar Código/Obra pública: 0..... Proprietário: COLEGIO ESTADUAL DAMORES DO AMARAL MEDBROS CPF/CNPJ: 00.672.955/0001-95 E-Mail: Fone: (64.....) 34301264... Atividade(s) Técnica(s): 1 - ATUACAO REFORMA EDIFICIO DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS , 525,04 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO REFORMA ESTRUTURA CONCRETO ARMADO , 525,04 METROS QUADRADOS;3 - ATUACAO REFORMA REDE HIDRO-SANITARIA EM EDIFICACAO , 525,04 METROS QUADRADOS;		
Observações: REFORMA EM EDIFICAÇÃO ESCOLAR, ONDE FOI FEITO SERVIÇO DE PINTURA EM MURO E CALÇADA, FOI FEITO CALÇADA, INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA		
Informações Complementares: Período de Execução da Obra/Serviço: 06/09/2022 até 06/10/2022. RESSALVA: O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL.		
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 24022274 a 24022274, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e existência das informações nele constantes.		
Certidão de Acervo Técnico nº 1020240004175 Data: 16/08/2024 Hora: 10:23:00 Código de Controle: RQUHWMX		
A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea. A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional. A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br) A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.		
Processo 55440/2024	Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070 Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br	



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratante da obra/serviço:
CONSTRUTORA ABDALA LTDA

Número(s) da(s) ART(s) 1020220250761

Atividades que efetivamente desenvolveu (execução de ampliação de cobertura de estrutura metálica, piso em concreto, troca de piso e revestimento em porcelanato, manutenção em caixa de água concerto de rede hidrossanitário, troca de telhas, retirada e infiltração da água da chuva, pintura geral incluindo salas de aula, portões, caixa de água, redimensionamento da rede elétrica, trocando fios e disjuntores, instalação de ar condicionados, instalação de piso tátil, concretagem de calçada e meio fio)

Período de realização dos serviços – 06/09/2022 a 06/10/2022


Antes de tudo, nota-se que a CAT refere-se a uma “pequena” reforma, e não à uma obra.

O Atestado não possui a descrição dos quantitativos dos serviços, apenas uma simples descrição da reforma.

Nesse sentido, essa CAT, não pode ser considerada como comprovação da qualificação técnica, nos termos do Edital.

2.1.2.2- CONSIDERAÇÕES SOBRE A CAT Nº 1020220000884.

Por esse caminho, outra irregularidade reside no fato de o atestado dessa CAT ser de pessoa física. Vejamos:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS	
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020220000884 Atividade em andamento
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional FABRICIO RODRIGUES ABDALA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: FABRICIO RODRIGUES ABDALA RNP: 1006146067 Registro: 9574/D-GO Título profissional: Engenheiro Civil		
Nº ART: 1020210195002 Tipo: Obra ou serviço .. Registrada em: 02/09/2021 .. Baixada em: .. Forma de registro: Substituição à 1020210174734 Participação técnica: Individual Contratante: ANNA FLAVIA SILVA DE SOUSA COSTA		
		CPF/CNPJ: 063.890.053-00



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

DADOS DA OBRA

Local de realização: Rua Geraldo de Paiva Vieira, 17, Bairro Residencial Sonho Verde, Itumbiara-GO

CEP: 75534-426

Período de Realização: Obra iniciada no dia 10/08/2021 e concluída no dia 10/02/2022

Período executado: Obra iniciada no dia 10/08/2021 até dia 28/04/2022

Prazo Contratual: até o dia 30/05/2022

DADOS DO CONSTRATANTE

Nome: Anna Flavia Silva de Souza **CPF:** 063.890.053-00

Para validade de comprovação da qualificação técnica é necessário que o atestado seja emitido por pessoa jurídica e não física.

Nesse sentido vejamos o que a legislação e o Edital exigem.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Edital

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentar documentação em conformidade ao Item 8.5.2 e seus subitens do Projeto Básico – ANEXO I.

9.6.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentar documentação em conformidade ao Item 8.5.3 e seus subitens do Projeto Básico – ANEXO I.

Projeto Básico

Anexo I

Qualificação Técnica:

8.5. A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

8.5.2. Qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, **fornecidos por pessoa jurídica** de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, contendo todos os dados mínimos para identificação da obra, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, qual seja, construção de imóvel.

8.5.3. Qualificação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo órgão competente da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços, **compatíveis** com as **características do objeto** da presente licitação, qual seja, **construção de imóvel**.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, comprovado está que a Recorrente não atende as exigências legais e editalícias para ser declarada habilitada no processo licitatório em questão, seja pelas irregularidades na documentação da habilitação econômico-financeira, ou pela deficiência na qualificação técnica.

III- DOS PEDIDOS

Nesse sentido, **REQUER**:

- i. QUE O RECURSO da empresa *Construtora Abdala Ltda.*, seja julgado, *in totum*, improcedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 17 de Setembro de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817